



LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2011

Dispõe sobre criação do cargo comissionado de "Assessor do Legislativo" no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibertioga, o cargo comissionado de "Assessor do Legislativo", com 01 (uma) vaga, tendo como forma de provimento o recrutamento amplo.

Art. 2 A nomeação para o cargo dar-se-á em face de interesse público, através de ato emanado do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a mesa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tendo como condições para o preenchimento, além de outros previstos na constituição da República Federativa do Brasil/1988 e em Lei, as seguintes:

- I – Residir, preferencialmente, no Município de Ibertioga/MG;
- II – Ter conduta condigna com o exercício do cargo, possuindo idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- III – Não registrar antecedentes criminais;
- IV – Não ter sofrido penalidades nem praticado atos desabonadores no exercício de cargo público ou da atividade pública ou privada;
- V – Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 3º São atribuições do cargo em face da função legislativa e ordenação administrativa da Casa:

- I – Acompanhar a elaboração de Indicações, Requerimentos, Moções e demais Proposições sugeridas pelos Edis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Elaborar as Atas das reuniões da Câmara e as audiências públicas na condição de Secretário ad hoc, quando solicitado;

III – Assessorar a mesa da Câmara mediante a apresentação de sugestões e requerimentos;

IV – Realizar serviços bancários de competência da Câmara Municipal de Ibertioga, quando solicitado;

V – Executar, mediante solicitação, tarefas inerentes ao cargo;

VI – Manter a sede da Câmara aberta, estando à disposição dos Vereadores e da população de segunda à sexta feira, de 13hs (treze horas) às 17hs (dezesete horas), salvo em dias de feriados e no caso de realização de atividades externas por designação da Presidência;

VII – Acompanhar as reuniões da Câmara, quando solicitado.

Art. 4º O ocupante do cargo comissionado previsto nesta Lei estará sujeito ao Regime Estatutário Municipal e perceberá o vencimento de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais tendo, entre outros direitos trabalhistas compatíveis com a natureza do cargo, direitos a férias com adicional legal de 1/3 (um terço) e décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes da abertura do referido cargo correrão à conta de dotações próprias da Câmara de Ibertioga estando dentro das limitações constitucionais no que se refere às despesas com pessoal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 28 de março de 2011.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito municipal